



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 189/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o artigo 40 e o art. 41 ao Projeto de Lei nº 189/2021, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 40. Ficam mantidas, para todos os efeitos, as contribuições previdenciárias dos servidores civis e militares, ativos e inativos, somente sobre o que exceder o teto do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único: Os portadores de doenças graves e incuráveis contribuirão somente sobre o que exceder o dobro do teto do Regime Geral da Previdência Social.”

“Art. 41. Fica revogado o art. 3º da Lei Estadual nº 20.122, de 20 de dezembro de 2019.”

Curitiba, 15 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Diz o artigo 3º da Lei 20122/2019:

“Art. 3.º Acresce os §§ 6ºA e 6ºB ao § 6º da Lei nº 17.435, de 2012, com a seguinte redação:

§6ºA Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o § 6º deste artigo, incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere três salários mínimos nacional.

§6ºB Para fins do disposto no § 6ºA deste artigo, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.”

Busca-se com a emenda o restabelecimento da justiça social com a manutenção do desconto previdenciário sobre pensões e aposentadorias somente sobre o que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social.

A contribuição dos portadores de doenças graves e incuráveis, somente sobre o que exceder o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social, também era o previsto antes da Emenda Constitucional Estadual 45/2019 e Lei 20122/2019.

O Regime Próprio de Previdência Social do Paraná passou por diversas mudanças desde sua criação, mais de uma segregação de massas foi feito. A partir de 2021, por meio da Lei nº 18.469/2015, mensalmente o RPPS foi onerado com mais de 145 milhões de reais. As sucessivas mudanças podem ter gerado déficit atuarial e não podem os aposentados e pensionista arcar com esse passivo.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 19:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 19:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 15/06/2021, às 19:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 22:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 16/06/2021, às 09:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0387670** e o código CRC **45D9F985**.

Criado por [48814610959](#), versão 4 por [48814610959](#) em 15/06/2021 17:47:17.